



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1087 /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOTAR UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E  
REGULAMENTAÇÃO DO SOM AUTOMOTIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma Política Municipal de Apoio e Regulamentação da Atividade de Som Automotivo no Município de Campina Grande, com os seguintes objetivos:

- I - Compatibilizar o exercício da atividade econômica, cultural e de lazer relacionada ao som automotivo com o direito da coletividade ao sossego, à saúde e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II - Reconhecer o som automotivo como manifestação cultural e atividade econômica legítima;
- III - Criar ambiente de segurança jurídica para profissionais, empresários e entusiastas do setor;
- IV - Fomentar o turismo de eventos e a geração de emprego e renda no segmento.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I - Som Automotivo de Uso Pessoal: equipamento de som instalado em veículo particular, não caracterizado como "Paredão de Som", destinado ao lazer e entretenimento do proprietário e seus passageiros;
- II - Paredão de Som: todo e qualquer equipamento de som automotivo de alta potência, rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria de veículos, projetado para a emissão de som para o ambiente externo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

III - Equipamento Sonoro Assemelhado: trios elétricos e outros equipamentos sonoros móveis ou transportáveis que possuam características de funcionamento similares aos paredões de som;

IV - Evento de Som Automotivo: toda e qualquer reunião, competição, exposição ou manifestação de caráter público ou privado, que utilize Paredão de Som ou Equipamento Sonoro Assemelhado como atração principal ou acessória, realizada em local devidamente licenciado para tal fim;

V - Profissional de Som Automotivo: toda pessoa física ou jurídica que exerça, de forma habitual e remunerada, atividades de organização de eventos da categoria;

VI - Estabelecimento de Som Automotivo: pessoa jurídica, incluindo oficinas e lojas, que exerça atividade de comércio, instalação, manutenção ou personalização de equipamentos de som automotivo.

**Art. 3º** Fica criado o Cadastro Municipal de Profissionais e Estabelecimentos de Som (CMPES), de inscrição gratuita e desburocratizada, para:

I - Profissionais de Som Automotivo que desejem organizar eventos no Município;

II - Proprietários de Paredões de Som ou Equipamentos Sonoros Assemelhados que desejem participar de eventos licenciados;

III - Estabelecimentos de Som Automotivo que operem no Município.

§ 1º O CMPES será administrado e mantido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

§ 2º A inscrição no CMPES é pré-requisito apenas para a obtenção de licenças de eventos, não sendo exigida para uso recreativo em propriedades privadas.

§ 3º O cadastro será válido por tempo indeterminado, devendo o cadastrado apenas atualizar seus dados quando houver alteração.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

**Art. 4º** Para a inscrição no CMPES, o interessado deverá apresentar apenas:

- I - Pessoa Física: CPF, documento de identidade e comprovante de endereço atualizado;
- II - Pessoa Jurídica: CNPJ, contrato social ou documento equivalente e comprovante de endereço da sede;
- III - Proprietários de Paredão: documentação pessoal e, quando aplicável, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo base.

**§ 1º** A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa.

**§ 2º** O cadastro será automaticamente deferido caso não haja manifestação do órgão competente no prazo estabelecido (princípio do silêncio administrativo positivo).

**§ 3º** É vedada a exigência de qualquer outra documentação além das previstas neste artigo.

**Art. 5º** A realização de cada Evento de Som Automotivo dependerá de uma Autorização Específica de Evento (AEE), a ser solicitada pelo organizador inscrito no CMPES junto à SESUMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** A AEE será concedida mediante apresentação de:

- I - Requerimento indicando data, horário, local e expectativa de público;
- II - Comprovação de que o local do evento:
  - a) É de propriedade do solicitante ou há autorização expressa do proprietário;
  - b) Está situado em zona compatível com eventos;
  - c) Possui distância mínima de 200 (duzentos) metros de hospitais, escolas e asilos;
- III - Plano básico de segurança e controle de acesso;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

IV - Comprovação de seguro de responsabilidade civil, quando o evento for pago ou com expectativa superior a 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º A autorização será concedida em até 10 (dez) dias úteis da apresentação completa da documentação.

§ 3º O indeferimento deverá ser motivado e comunicado por escrito, cabendo recurso ao Secretário da pasta no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Não havendo manifestação no prazo do § 2º, o evento considera-se automaticamente autorizado (silêncio administrativo positivo).

**Art. 6º** Os eventos autorizados poderão ocorrer:

I - Em dias úteis: até às 22h (vinte e duas horas);

II - Às sextas-feiras e vésperas de feriados: até às 24h (meia-noite);

III - Aos sábados: até à 01h (uma hora) do domingo;

IV - Em datas comemorativas oficiais (Carnaval, São João, Réveillon, etc.): horário a ser definido na autorização específica.

**Parágrafo único.** Os horários poderão ser estendidos mediante justificativa e anuência da SESUMA, desde que não haja reclamações de vizinhos registradas em eventos anteriores do mesmo organizador.

**Art. 7º** Durante os eventos autorizados, os níveis de pressão sonora medidos no limite da propriedade onde ocorre o evento não poderão exceder:

I - 100 dB(A) em zona industrial ou mista, até às 22h;

II - 95 dB(A) em zona diversificada, até às 22h;

III - 90 dB(A) em zona residencial, até às 20h.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA

§ 1º Após os horários estabelecidos nos incisos I, II e III, os limites serão reduzidos em 10 dB(A).

§ 2º Os limites deste artigo aplicam-se exclusivamente aos eventos licenciados e são medidos no limite externo da propriedade, não se aplicando às medições internas do evento.

§ 3º Em áreas de competição de som automotivo devidamente autorizadas e isoladas (distantes no mínimo 500 metros de áreas residenciais), não haverá limite de decibéis, desde que o evento ocorra entre 10h e 22h.

§ 4º Para efeito de fiscalização, considera-se que o evento está em conformidade se, em três medições consecutivas no limite da propriedade, pelo menos duas estiverem dentro dos limites estabelecidos, considerando-se a variação natural da música.

**Art. 8º** Fica assegurada a realização de, no mínimo, 12 (doze) eventos de som automotivo por ano no Município, distribuídos proporcionalmente entre os organizadores cadastrados, em locais públicos ou privados adequados.

§ 1º O Poder Executivo deverá designar, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, no mínimo 2 (duas) áreas públicas ou privadas específicas para realização de eventos e competições de som automotivo.

§ 2º As áreas designadas devem:

- I - Estar localizadas em zona industrial, mista ou rural;
- II - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros de hospitais, escolas em funcionamento e asilos;
- III - Distância mínima de 200 (duzentos) metros de residências, podendo ser menor se houver isolamento acústico adequado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

**§ 3º** Nas áreas designadas como "Zonas de Competição de Som Automotivo", não haverá limite máximo de decibéis para as competições, desde que:

I - O evento seja realizado entre 10h e 22h nos dias úteis, ou até 24h aos sábados e vésperas de feriados;

II - Haja controle de acesso e segurança adequados;

III - Sejam respeitados os limites de ruído no entorno conforme estabelecido no Art. 7º desta Lei.

**Art. 9º** Os Estabelecimentos de Som Automotivo devidamente inscritos no CMPES poderão, para fins de demonstração, testes e ajustes de equipamentos, realizar emissões sonoras nos seguintes termos:

I - Em dias úteis: das 8h às 18h;

II - Aos sábados: das 8h às 13h;

III - Duração máxima de cada teste: 10 (dez) minutos ininterruptos;

IV - Intervalo mínimo entre testes: 30 (trinta) minutos.

**§ 1º** Os níveis de pressão sonora medidos no limite do imóvel não poderão ultrapassar os estabelecidos para a respectiva zona na Lei Municipal nº 5.670/2014.

**§ 2º** Os estabelecimentos deverão informar aos vizinhos, mediante comunicação escrita ou eletrônica, sobre sua atividade de testes, fornecendo canal de contato para reclamações.

**§ 3º** Havendo mais de 3 (três) reclamações procedentes no período de 6 (seis) meses, o estabelecimento deverá adotar medidas de isolamento acústico.

**Art. 10.** Fica expressamente permitida a utilização de Som Automotivo de Uso Pessoal e Paredões de Som em veículos estacionados em:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

I - Garagens, pátios e áreas privadas residenciais;

II - Estacionamento de estabelecimentos comerciais, mediante autorização do proprietário ou administrador;

III - Chácaras, sítios e propriedades rurais;

IV - Clubes recreativos e associações, quando permitido pelo regulamento interno.

**§ 1º** A emissão sonora não poderá ultrapassar os limites de ruído estabelecidos para a respectiva zona na Lei Municipal nº 5.670/2014, medidos no limite da propriedade.

**§ 2º** Não se considera infração administrativa ou de trânsito o mero uso de equipamento de som automotivo em conformidade com este artigo.

**§ 3º** A fiscalização somente ocorrerá mediante denúncia fundamentada de poluição sonora, devendo ser realizada medição técnica no local.

**Art. 11.** O som automotivo é reconhecido como:

I - Manifestação cultural e artística legítima;

II - Atividade econômica geradora de emprego e renda;

III - Segmento do turismo de eventos do Município.

**Art. 12.** Fica assegurado aos profissionais e entusiastas do som automotivo:

I - Direito à realização de eventos em condições de igualdade com outras manifestações culturais;

II - Acesso a espaços públicos adequados para eventos, mediante licenciamento;

III - Tratamento não discriminatório por parte dos órgãos fiscalizadores;

IV - Direito ao contraditório e ampla defesa em processos administrativos.

**Art. 13.** Os equipamentos de som automotivo não serão apreendidos ou removidos, salvo em casos de:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

- I - Uso em via pública sem autorização específica para evento;
- II - Descumprimento reiterado (mais de 3 vezes) das normas desta Lei;
- III - Emissão sonora comprovadamente superior em 10 dB(A) aos limites permitidos.

**Parágrafo único.** Mesmo nos casos do caput, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização voluntária antes de qualquer medida coercitiva.

**Art. 14.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela SESUMA, pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP) e pela Guarda Civil Municipal, observadas as seguintes competências:

- I - SESUMA: fiscalização de poluição sonora e licenciamento de eventos;
- II - STTP: fiscalização de veículos em vias públicas, quando couber;
- III - Guarda Civil Municipal: apoio nas ações de fiscalização e segurança de eventos.

**§ 1º** Toda fiscalização relativa a níveis de ruído deverá ser realizada com decibelímetro calibrado e por servidor capacitado.

**§ 2º** O auto de infração deverá conter:

- I - Identificação completa do local, data e hora;
- II - Medição técnica do nível de pressão sonora;
- III - Fotografia ou filmagem do equipamento;
- IV - Descrição detalhada da infração.

**§ 3º** É nula a autuação baseada exclusivamente em percepção subjetiva, sem medição técnica.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

**Art. 15.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Polícia Militar do Estado da Paraíba para auxiliar nas ações de fiscalização e manutenção da ordem pública durante eventos.

**Art. 16.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas gradativamente:

I - 1ª infração: advertência por escrito;

II - 2ª infração: multa de 100 (cem) UFMs;

III - 3ª infração: multa de 300 (trezentas) UFMs;

IV - 4ª infração ou mais: multa de 500 (quinhentas) UFMs e suspensão do cadastro por 6 (seis) meses.

§ 1º As infrações prescrevem em 12 (doze) meses.

§ 2º Da penalidade aplicada caberá recurso ao Secretário da pasta responsável, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A reincidência somente será considerada após decisão definitiva em processo administrativo.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo o regulamento apenas detalhar procedimentos, vedada a criação de novas restrições ou exigências.

**Art. 18.** As vedações e os limites de emissão sonora estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.670, de 11 de agosto de 2014, não se aplicam aos eventos de som automotivo e ao uso recreativo privado quando devidamente autorizados e licenciados nos termos desta Lei.

**Pa**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o caput deste artigo sujeitam-se exclusivamente aos parâmetros e limites previstos no art. 7º desta Lei, permanecendo a Lei Municipal nº 5.670/2014 plenamente aplicável às demais situações, atividades e veículos automotores não abrangidos por este licenciamento específico.

**Art. 19.** Os profissionais e estabelecimentos já atuantes no setor terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se inscreverem no CMPES, sem qualquer penalidade.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de outubro de 2025.

*Rostand Paraíba PB*  
**Rostand Paraíba**

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei nasce de uma necessidade clara e urgente de nossa cidade: criar um ambiente de segurança jurídica e respeito mútuo para a cultura do som automotivo em Campina Grande. A intenção desta propositura é facilitar, e não complicar. É reconhecer e apoiar uma importante cadeia econômica e cultural, que gera empregos e lazer para milhares de cidadãos, ao mesmo tempo em que se garante o direito fundamental de toda a população ao sossego.

Atualmente, profissionais, lojistas e entusiastas do som automotivo vivem em um limbo jurídico. A legislação existente, embora essencial para a ordem pública, é generalista e acaba por colocar na informalidade uma atividade legítima, tratando o profissional que organiza um evento e o cidadão que tem um som em seu carro da mesma forma que trata a perturbação desordeira. Isso gera conflito, insegurança e impede o crescimento de um setor com grande potencial econômico.

Em suma, este projeto de lei não é uma nova camada de burocracia. É um caminho para a legalidade. É a ferramenta que permitirá que a cultura do som automotivo prospere de forma organizada, segura e em harmonia com a cidade, transformando um antigo ponto de atrito em um vetor de desenvolvimento econômico e lazer para Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de outubro de 2025.

  
Rostand Paraíba

Vereador